



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 10 de maio de 2021.

Mensagem nº 064 /2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária ***que Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania no Município de Miguel Pereira e dá outras providências – Em Regime de Urgência/Urgentíssima.***

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Casa de Lei o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania em nosso Município, que tem como principal objetivo promover a dignidade humana e a igualdade social, especialmente às famílias que vivem em vulnerabilidade social, situação esta que foi agravada com a crise gerada pela pandemia da Covid-19.

A criação do Programa Municipal de Renda Básica é atualmente a maneira mais viável de alcançar a justiça social através da distribuição de renda, amenizando as consequências da crise econômica e social que vive nosso país.

A renda básica não deve ser vista como um estímulo para a acomodação das pessoas, pelo contrário, deve ser um fator de segurança para que a população possa sobreviver, buscar alternativas, empreender e até mesmo, sentir-se acolhida pelo Município. É também um conforto para aquelas pessoas que passam por grandes dificuldades e precisam de auxílio e vale lembrar, todo o recurso investido volta para os cofres públicos com ainda mais força para promover a manutenção dessas e de outras políticas públicas para a população.



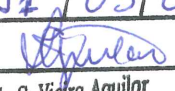
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Desta forma, é notória a importância do projeto para as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, mas também para a própria economia, uma vez que o dinheiro circula mais e abastece, inclusive, as pequenas empresas que buscam a sobrevivência em tempos tão difíceis.

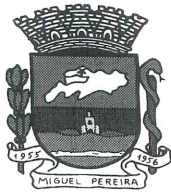
Diante do exposto e da necessidade de darmos dignidade e renda aos moradores do Município de Miguel Pereira, criando um mecanismo de proteção social, propomos o presente, certo que os nobres parlamentares aprovem o Projeto de Lei.

Atenciosamente.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 14 / 05 / 2021

Zeni de S. Vieira Aguiar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01002

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Miguel Pereira
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº , DE DE DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA BÁSICA
DE CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL
PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Miguel Pereira, o Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania, com o objetivo da melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, e condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

Art. 2º O Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania deve seguir como premissas básicas:

I - usar o Cadastro Único do Governo Federal como base exclusiva para definição dos benefícios do programa;

II - oferecer, preferencialmente, um benefício complementar ao benefício transferência de renda instituído pelo Governo Federal;

III - permitir um acompanhamento socioeconômico dos perfis de seus beneficiários; e

IV – constituir um programa de transferência de renda condicionada às contrapartidas sociais previstas em Lei ou Regulamento.

Art. 3º Os beneficiários do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania serão as famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita estimada com base na linha de pobreza.

Parágrafo único. A renda familiar per capita estimada será calculada a partir das informações disponibilizadas no Cadastro Único do Governo Federal, somada ao benefício do Programa Bolsa Família Federal.



Estado do Miguel Pereira Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º Os benefícios serão pagos, mensalmente, por meio de instituição bancária oficial, por intermédio do cartão magnético, com a identificação do responsável legal da família.

Art. 5º O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

Parágrafo único. O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao programa.

Art. 6º As famílias atendidas pelo Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Bolsa Família Federal, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

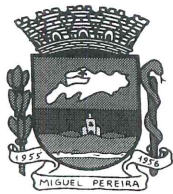
IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

Parágrafo único. No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os órgãos competentes para fiscalizar e viabilizar o cumprimento das condicionalidades do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Estado do Miguel Pereira
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 9º Fica delegada competência ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miguel Pereira para regulamentar a presente Lei mediante ato próprio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeitura Municipal